

13º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 020/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E1

SEI nº 6020.2019/0002395-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

13º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E1 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE E1**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.629.334/0001-88, com sede na Avenida Domingos de Souza Marques, nº 450, Vila Jaguara/SP, neste ato representado pelo Sr. Júlio Luiz Marques, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 1.122, Vila Mangalot, São Paulo/SP, portador do RG nº 7.821.596 SSP/SP e CPF/MF nº 993.995.718-15, formado pelas empresas **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.274.809/0001-04 e **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.870.847/0001-59, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 9.1 do CONTRATO, de acordo com a qual os preços, índices, investimentos e condições contratuais, em geral, serão ordinariamente revistos a cada 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO as razões de fato pelas quais a retroatividade dos efeitos da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão foi fixada ao mês de junho de 2024;

CONSIDERANDO as conclusões do verificador independente da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em seus estudos técnicos, bem como o entendimento do Poder Público sobre tais conclusões;

CONSIDERANDO o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, bem como de constante aprimoramento das condições de prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIA

1.1 A periodicidade da revisão ordinária do CONTRATO passa a corresponder a 5 (cinco) anos, sendo que a próxima revisão contratual dessa natureza deverá ocorrer em junho de 2029.

1.2 As disposições contratuais sobre a possibilidade de revisão extraordinária do CONTRATO, no caso de materialização de desequilíbrio econômico-financeiro, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DA PARCELADOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

2.1 A revisão dos parâmetros da remuneração da frota elétrica da CONCESSÃO, que compõem a Parcela dos Veículos Elétricos da Remuneração Básica, ocorrerá com periodicidade bienal (a cada 2 anos).

2.2 A revisão bienal da Parcela dos Veículos Elétricos terá como objetivo apurar os reais investimentos e custos suportados pela CONCESSIONÁRIA para operação, conservação e manutenção da frota elétrica, podendo servir ao ajuste dos parâmetros, evitando distorções até a próxima revisão contratual ordinária (quinquenal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA

3.1 A fórmula paramétrica de cálculo da Remuneração Básica passa a adotar os seguintes pesos a partir da data base de maio/25, considerando a atual representatividade dos gastos para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus:

[Reajuste = 48% Δ MO + 29% Δ IPC Fipe + 23% Δ ANP]

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO BÁSICA REVISTA

4.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) passa a ser R\$ 5,3044 [Remuneração Básica Revista a Maio/2024 a ser reajustada conforme a fórmula paramétrica disposta no item 3.1. deste Termo Aditivo (13º)], com valores das demais parcelas da remuneração detalhados no ANEXO I do presente Termo.

4.1.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) considerou o estudo técnico atualizado da demanda.

4.1.2 Os valores de remuneração deste Termo consideraram, quando cabível, alíquota de 1% de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB e 0% de INSS Patronal, cabendo atualização de forma a contemplar a desoneração de CPRB e aumento de INSS Patronal, definida na Lei Federal 14.973/24, bem como eventuais alterações da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARCELA ANUAL DE REEQUILÍBRIO

5.1 A CONCESSIONÁRIA deve ao PODER CONCEDENTE a Parcela Anual de Reequilíbrio, correspondente a R\$ 301.531,41 (trezentos e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).

5.2 A Parcela Anual de Reequilíbrio será diretamente retida e descontada da remuneração da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, desde junho de 2024 até o final do CONTRATO.

5.3 A Parcela Anual de Reequilíbrio será reajustada pelo IPC/FIPE todo mês de maio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA DEFASAGEM DA REVISÃO ORDINÁRIA

6.1 O pagamento da defasagem da revisão ordinária do período transcorrido entre junho de 2024 até 31 de dezembro de 2025 será realizado da seguinte maneira:

(i) R\$ 11.165.978,62 correspondente ao valor que será pago em 11 de dezembro de 2025; e

(ii) o restante será acertado por meio de parcelas mensais, durante o ano de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO que não forem objeto deste Termo Aditivo



7.2. As PARTES resguardam seu direito de discutir administrativa ou judicialmente a composição dos valores indicados nas cláusulas quarta a sexta deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Pelo Poder Concedente:



CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE E1



JULIO LUIZ MARQUES
RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:
VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.



JULIO LUIZ MARQUES
RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:
VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.



RICARDO LUIZ GATTI MORONI
RG 5.837.271-4 SSP/SP
CPF/MF 013.388.658-11



ANEXO I

| Lote | Tarifa (Tt) base mai/24 | Demanda Semana Padrão no mês inicial | Frota operacional equivalente inicial | Horas Veículo Mês | PMM |
|------|-------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|------|
| E1 | 5,3044 | 2.011.615 | 628 | 395 | 5371 |

Parcela Elétrico - a preços de maio/24

| Grupo | Tipo de veículo elétrico | P1 | P2 | P3 | P3: custos de capital | P3: demais despesas | P4 |
|---------|--------------------------|-----------|------------|------------|-----------------------|---------------------|------------|
| Grupo 1 | Midi | R\$ 37,34 | R\$ 1,0701 | R\$ 55.228 | R\$ 35.503 | R\$ 19.725 | R\$ 51.429 |
| | Básico | R\$ 37,34 | R\$ 1,1603 | R\$ 57.710 | R\$ 37.735 | R\$ 19.975 | R\$ 53.910 |
| | Padron | R\$ 59,00 | R\$ 1,2393 | R\$ 62.446 | R\$ 40.084 | R\$ 22.362 | R\$ 56.241 |
| | Padron - 15m | R\$ 59,00 | R\$ 1,4477 | R\$ 68.417 | R\$ 44.908 | R\$ 23.509 | R\$ 62.210 |
| | Articulado 18mts | R\$ 59,00 | R\$ 1,8021 | R\$ 85.742 | R\$ 59.460 | R\$ 26.282 | R\$ 78.754 |
| | Articulado 21mts | R\$ 59,00 | R\$ 2,0745 | R\$ 87.673 | R\$ 60.244 | R\$ 27.429 | R\$ 80.682 |
| | Midi | R\$ 37,34 | R\$ 1,0701 | R\$ 55.228 | R\$ 35.503 | R\$ 19.725 | R\$ 51.429 |
| Grupo 2 | Básico | R\$ 37,34 | R\$ 1,1603 | R\$ 54.312 | R\$ 34.337 | R\$ 19.975 | R\$ 50.512 |
| | Padron | R\$ 59,00 | R\$ 1,2393 | R\$ 60.884 | R\$ 38.522 | R\$ 22.362 | R\$ 54.679 |
| | Padron - 15m | R\$ 59,00 | R\$ 1,4477 | R\$ 65.948 | R\$ 42.438 | R\$ 23.510 | R\$ 59.741 |
| | Articulado 18mts | R\$ 59,00 | R\$ 1,8021 | R\$ 85.742 | R\$ 59.460 | R\$ 26.282 | R\$ 78.754 |
| | Articulado 21mts | R\$ 59,00 | R\$ 2,0745 | R\$ 87.673 | R\$ 60.244 | R\$ 27.429 | R\$ 80.682 |



| Tipo | Adicional de ar condicionado (diesel) - R\$/mês a preços de mai/24 | Índice de equivalência diesel para parcela da Tarifa Tt |
|----------------|--|---|
| Mini/Micro | 3329 | 0,9146 |
| Midi | 3614 | 0,9871 |
| Básico | 4776 | 1 |
| Padron | 3157 | 1,1163 |
| Padron 15m | 4952 | 1,2066 |
| Articulado | 5006 | 1,4184 |
| Articulado 21M | 6481 | 1,436 |
| Articulado 23M | 6841 | 1,4936 |
| Biarticulado | 6715 | 1,5762 |
| Padron Power | 4194 | 1,2415 |

Valor Hora Serviço Noturno - base mai/24

| | |
|----------------------|-----------|
| VH noturno motorista | R\$ 53,23 |
| VH noturno cobrador | R\$ 33,30 |

VK ônibus diesel - Serviço Noturno - base maio/24 (para veículos elétricos: parcela P2 da parcela Elétrico)

| Tipo de veículo | sem ar cond. | com ar cond. |
|-----------------|--------------|--------------|
| Mini/Micro | R\$ 2,3223 | R\$ 2,6283 |
| Midi | R\$ 2,9554 | R\$ 3,3465 |
| Básico | R\$ 3,0535 | R\$ 3,6160 |
| Padron | R\$ 3,6826 | R\$ 3,9649 |
| Padron 15m | R\$ 4,2624 | R\$ 4,8566 |
| Articulado | R\$ 5,0385 | R\$ 5,3762 |
| Articulado 21M | R\$ 4,8264 | R\$ 5,3968 |
| Articulado 23M | R\$ 5,4251 | R\$ 6,0595 |
| Biarticulado | R\$ 5,4620 | R\$ 6,0959 |

Serviço Atende - base mai/24

| | |
|--------------|------------|
| Parcela Fixa | R\$ 777,63 |
| Hora extra | R\$ 41,88 |

Guincho - base mai/24

| | |
|---------|------------|
| Guincho | R\$ 56.063 |
|---------|------------|

**Índice de sazonalidade para Tt**

| | |
|-----------|-----|
| Janeiro | 87% |
| Fevereiro | 98% |
| Julho | 93% |
| Dezembro | 96% |

Índice de consumo de diesel para Arla32

| Tipologia | sem ar cond. | com ar cond. |
|----------------|--------------|--------------|
| Mini/Micro | 0,3508 | 0,4010 |
| Midi | 0,4530 | 0,5172 |
| Básico | 0,4691 | 0,5614 |
| Padron | 0,5657 | 0,6120 |
| Padron 15m | 0,6500 | 0,7475 |
| Articulado | 0,7548 | 0,8102 |
| Articulado 21M | 0,7200 | 0,8136 |
| Articulado 23M | 0,8083 | 0,9124 |
| Biarticulado | 0,8000 | 0,9040 |